



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE _____

092/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE PALOTINA, PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, A FIM DE REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS), EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE EMOLUMENTOS VIGENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



Memorando 4.200/2024



Prefeitura Municipal
PALOTINA

Marcadores: Aguardando assinaturas digitais

Responder apenas via 1Doc

Sidnei F. CLC CC DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação TR - Termo de Referência	Para TR - Termo de Referência 12 setores envolvidos CLC TR DIL ASSJUR GAB OUV SADM CPO EXP SDNADS DP ELT 27/08/2024 13:23
---	---

INEXIGIBILIDADE 092 2024 - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO

Boa tarde Diego e Bárbara!

Favor dar continuidade no processo de contratação do PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS.

Utilizar o mesmo ETP.

Sidnei F. Fernandes

Dep. Licitação e Compras

Prefeitura Municipal de Palotina Estado do Paraná

"O que te salva não é o que os outros andam achando de ti, mas é o que Deus sabe a teu respeito."
Pe Fábio de Melo "Lembre-se de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo" (Prov. 3,5:6) - "DEUS É TUDO EM TUDO"

[ESTUDO TECNICO PRELIMINAR SERVICOS DE CARTORIO.doc](#) (497,00 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/08/2024 15:06:51 Barbara Evelin Alves Ulmer TR recategorizou de assunto textual **serviços cartorio Palotina Registro de Imóveis!** para **INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO.**

Despacho 1-
4.200/2024

29/08/2024 15:47

(Encaminhado)

Boa tarde Diego,
Segue para verificação da documentação
Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.

Barbara U.

DIL - Dispensa e...

CC

—

Bárbara Evelin A. Ulmer

REGISTRO_DE_IMOVEIS.pdf (1,56 MB)1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-4.200/2024

29/08/2024 16:01

(Respondido)

Diego W.

Envolvidos internos acompanhando

CC

—

Boa Tarde Barbara!

Documentação verificada, segue para dar continuidade ao processo.

—

Diego Lucas Welter

Escriturário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3-4.200/2024

02/09/2024 08:01

(Encaminhado)

Barbara U.

ASSJUR - Assesso...

A/C Marcelo R.

CC

—

Bom dia Dr. Marcelo,

Solicito parecer jurídico para continuidade ao processo.

Att;

—

Bárbara Evelin A. Ulmer

ETP_SERVICOS_DE_CARTORIO_ADMNISTRACAO.doc (499,00 KB)0 downloads

REGISTRO_DE_IMOVEIS.pdf (1,56 MB)2 downloads

TERMO_DE_REFERENCIA_SERVICOS_DE_CARTORIO_REGISTRO_DE_IMOVEIS_HELIO_ADMNISTRACAO_E_GABINETE.docx (292,68 KB)1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4-4.200/2024

02/09/2024 08:57

(Respondido)

Marcelo R.

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do

TR - Termo de Re...
CC

procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Parecer Juridico.pdf (267,06 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?	2 ou mais pessoas
02/09/2024 08:57:18	Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR arquivou.
02/09/2024 08:57:18	Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR parou de acompanhar.
02/09/2024 08:57:37	Marcelo Berticelli Ródio ASSJUR assinou digitalmente Memorando 4- 4.200/2024 com o certificado MARCELO BERTICELLI RODIO CPF 077.XXX.XXX-22 conforme MP nº 2.200/2001

**Despacho 5-
4.200/2024**
02/09/2024 09:01
(Encaminhado)
Barbara U. TR
GAB - Gabinete d...
A/C Luiz G.
CC

Bom dia Sr. Prefeito,

Conforme o Despacho 04 da Assessoria Jurídica e, de acordo com o que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização a cerca do referido processo.

No aguardo,

Att;

—

Bárbara Evelin A. Ulmer

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
4.200/2024**
02/09/2024 09:15
(Encaminhado)
Barbara U. TR
GAB - Gabinete d...
CC

Bom dia,

Prezados,

Solicito as devidas assinaturas no ETP.

Favor, assinar o ETP ate o dia 02/09/2024 às 16:30.

Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.

Att;

—

Bárbara Evelin A. Ulmer

ETP_SERVICOS DE CARTORIO_ADMINISTRACAO.pdf

0 downloads

(306,59 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/09/2024 09:15:37

Barbara Evelin Alves Ulmer

TR

solicitou a assinatura de Sidnei Ferreira Fernandes em Despacho 6- 4.200/2024 .

Assinado

02/09/2024 09:15:37

Barbara Evelin Alves Ulmer

TR

solicitou a assinatura de Gabriela Paludo Ortolan em Despacho 6- 4.200/2024 .

Assinado

02/09/2024 09:15:37

Barbara Evelin Alves Ulmer

TR

solicitou a assinatura de Jaqueline Fabiana Nunes em Despacho 6- 4.200/2024 .

Assinado

02/09/2024 09:15:37

Barbara Evelin Alves Ulmer

TR

solicitou a assinatura de Lucas Pedron em Despacho 6- 4.200/2024 .

Assinado

02/09/2024 09:15:37

Barbara Evelin Alves Ulmer

TR

solicitou a assinatura de Luiz Ernesto de Giacometti em Despacho 6- 4.200/2024 .

Assinado

02/09/2024 09:16:27

Lucas Pedron

SADM

assinou digitalmente Memorando 6- 4.200/2024 com o certificado LUCAS PEDRON CPF 051.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 7- 4.200/2024

02/09/2024 09:17

(Respondido)

Luiz G.

GAB

Envolvidos internos acompanhando CC

Autorizo a contratação por inexigibilidade nos termos pleiteados.

—

Luiz Ernesto de Giacometti

Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

02/09/2024 09:17:10

Luiz Ernesto de Giacometti

GAB

assinou digitalmente Memorando 7- 4.200/2024 com o certificado LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001.

02/09/2024 09:17:20

Luiz Ernesto de Giacometti

GAB

assinou digitalmente Memorando 6- 4.200/2024 com o certificado LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 8- 4.200/2024

02/09/2024 09:22

(Encaminhado)

Barbara U.

TR

GAB - Gabinete d

Bom dia,

Prezados,

Solicito as devidas assinaturas no termo.

Favor, assinar o termo ate o dia 02/09/2024 às 16:30.

Fico no aguardo para dar continuidade ao processo.

CC

Bárbara Evelin A. Ulmer

TERMO DE REFERENCIA SERVICOS DE CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS HELIO ADMINISTRACAO E G
ABINETE.pdf (700,07 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Luiz Ernesto de Giacometti em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Lucas Pedron em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Sidnei Ferreira Fernandes em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Diego Lucas Welter em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Ricardo Luis Fiabani em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Gabriela Paludo Ortolan em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Jaqueline Fabiana Nunes em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:29	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Michele Cristina Engel em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:30	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Sheila Maria Casarotto em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:30	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Leonor Idio Kirsten em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:30	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Wesley Ribeiro da Costa em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:22:30	Barbara Evelin Alves Ulmer TR solicitou a assinatura de Mateus Angelo Ott em Despacho 8- 4.200/2024 .	Assinado
02/09/2024 09:24:38	Luiz Ernesto de Giacometti GAB assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI CPF 369.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .	
02/09/2024 09:25:14	Michele Cristina Engel EXP assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado MICHELE CRISTINA ENGEL CPF 037.XXX.XXX-60 conforme MP nº 2.200/2001 .	

02/09/2024 09:27:41	Gabriela Paludo Ortolan GAB assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado GABRIELA PALUDO ORTOLAN CPF 073.XXX.XXX-29 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:27:49	Gabriela Paludo Ortolan GAB arquivou.
02/09/2024 09:27:49	Gabriela Paludo Ortolan GAB parou de acompanhar.
02/09/2024 09:28:17	Gabriela Paludo Ortolan GAB assinou digitalmente Memorando 6- 4.200/2024 com o certificado GABRIELA PALUDO ORTOLAN CPF 073.XXX.XXX-29 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:28:32	Sheila Maria Casarotto SDNADS assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado SHEILA MARIA CASAROTTO CPF 079.XXX.XXX-76 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:28:39	Sheila Maria Casarotto SDNADS arquivou.
02/09/2024 09:28:39	Sheila Maria Casarotto SDNADS parou de acompanhar.
02/09/2024 09:31:15	Diego Lucas Welter DIL assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:43:01	Jaqueline Fabiana Nunes OUV assinou digitalmente Memorando 6- 4.200/2024 com o certificado JAQUELINE FABIANA NUNES CPF 096.XXX.XXX-74 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:43:30	Jaqueline Fabiana Nunes OUV assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado JAQUELINE FABIANA NUNES CPF 096.XXX.XXX-74 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:45:28	Barbara Evelin Alves Ulmer TR recategorizou de assunto textual INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO para INEXIGIBILIDADE 092 2024 - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO
02/09/2024 09:47:12	Leonor Idio Kirsten OUV assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado LEONOR IDIO KIRSTEN CPF 296.XXX.XXX-91 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:54:57	Sidnei Ferreira Fernandes CLC assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 09:57:07	Sidnei Ferreira Fernandes CLC assinou digitalmente Memorando 6- 4.200/2024 com o certificado SIDNEI FERREIRA FERNANDES CPF 026.XXX.XXX-81 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 10:21:11	Wesley Ribeiro da Costa DP assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado WESLEY RIBEIRO DA COSTA CPF 030.XXX.XXX-13 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 10:29:44	Ricardo Luis Fiabani CPO assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado RICARDO LUIS FIABANI CPF 026.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .
02/09/2024 10:31:35	Lucas Pedron SADM assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado LUCAS PEDRON CPF 051.XXX.XXX-97 conforme MP nº 2.200/2001 .

02/09/2024 10:34:11	Aline Fernanda Kuehl ELT arquivou.
02/09/2024 10:34:11	Aline Fernanda Kuehl ELT parou de acompanhar.
02/09/2024 14:20:51	Mateus Angelo Ott ELT assinou digitalmente Memorando 8- 4.200/2024 com o certificado MATEUS ANGELO OTT CPF 053.XXX.XXX-30 conforme MP nº 2.200/2001.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Palotina – Estado do Paraná – CEP 85950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

09

Ofício nº 0296/2024 - Setor de Compras

Palotina, 21 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação de empresa jurídica para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE PALOTINA.**

Certos de contarmos com a parceria, manifestamos votos de estimo e apreço.

Kepler José Machado
Chefe de Gabinete
Sec. Administração
Portaria 27/2021

LUCAS PEDRON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao
SIDNEI FERREIRA FERNANDES
Setor de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
Departamento de Compras



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e GABINETE MUNICIPAL.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com base na obrigatoriedade legal do Artigo 18 §1º da lei 14.133/2021.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18 - § 1º alínea I da Lei 14.133/2021).

Necessidade: Suprir a demanda da administração em serviços com cartório em geral.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Administração ora Secretaria Requisitante, solicita elaboração de estudo técnico preliminar para contratar os serviços de Cartório. Atualmente os contratos celebrados são via dispensa de licitação mediante “inexigibilidade”.

A presente necessidade trata de manter atividades administrativas da Administração Municipal mediante a contratação de Serviços de cartório em geral.

Durante este estudo decorre, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município para cada tipo de serviço a ser contratado pela Secretaria de Administração e Gabinete, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município de Palotina, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A Contratação dos serviços se faz necessária para que Prefeitura e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

1.2 Referência aos instrumentos de planejamento: o objeto faz parte do cronograma de trabalho da administração municipal e será utilizado recursos próprios para as referidas contratações.

1.3 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas: Na referida contratação foram celebradas os seguintes processos:

Inexigibilidade 035/2021 – Contrato nº 219/2021 – SERVIÇO DISTRITAL DE MARIPÁ.

Inexigibilidade 006/2019 – Contrato nº 006/2019 – PALOTINA CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

Inexigibilidade 004/2019 – Contrato nº 017/20219 – PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Inexigibilidade 004/2019 – Contrato nº 018/20219 – PALOTINA CARTÓRIO REG TÍTULOS E DOCUMENTOS E P JURIDICA.

Nestas contratações não houveram intercorrências que justifique alteração no processo.

1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

II – ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual – PCA ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18º - § 1º Alínea II da Lei 14.133/2021).

2. O referido objeto esta alinhado com o PCA/2024 com previsão de abertura para Junho/2024.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 18 - § 1º alínea III da Lei 14.133/2021).

Identificação das necessidades de negócio.

3.1 A solução encontrada contrata é a única viável para atender a demanda da administração municipal, considerando que para a referida contratação pela equipe de planejamento considerou a dispensa de licitação via INEXIGIBILIDADE.

3.2 O contratado deve Prestação de Serviços, OBJETO deste Estudo, visa atender necessidades administrativas de DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

3.2.1 Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico para a função que irá exercer;

3.2.2 Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive os previstos do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.2.3 Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPI's necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados, que são de responsabilidade da contratada.

3.2.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços da administração municipal;

3.2.5 A Contratada deverá manter em dia todas as exigências e regras exigidas pela legislação trabalhista, como FGTS, INSS e outros;

3.2.6 Este objeto é para atendimento das necessidades de diversas secretarias desta municipalidade.

3.3 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4 A CONTRATADA deve também substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.5 A CONTRATADA deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.6 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7 A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.8 A Contratante deverá exigir Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 18 - § 1º alínea IV da Lei 14.133/2021).

4.1 A última contratação para os itens objeto deste estudo foi realizada através das Inexigibilidade Mencionadas na Clausula 01, para atendimento das diversas Secretarias desta municipalidade. A partir das informações extraídas do processo supracitado, foi determinado pelo secretário de Administração a previsão de consumo do referido serviço em cada um dos cartórios estabelecidos no município de Palotina, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde Licitada	Valor Estimado 2024
1	43908	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	UNIDAD	01	80.000,00
2	43909	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	UNIDAD	01	5.000,00
3	43910	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	UNIDAD	01	15000,00
4	1717	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	UNIDAD	01	10.000,00

Considerando que cada cartório sediado no município de Palotina executa serviços específicos da tabela de

Assinado por 5 pessoas: LUCAS PEDRON, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, JAQUELINE FABIANA NUNES e SIDNEI FERREIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8417-559D-BA7B-C00A> e informe o código 8417-559D-BA7B-C00A



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



emolumentos do estado do Paraná cada item foi pensado no consumo estimado com cada serviço já executado à Administração Municipal.

Segue relação de itens destinado a cada cartório:

- Item 01 – Destinado aos serviços realizados pelo Cartório “PALOTINA CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS”
- Item 02 – Destinado aos serviços realizados pelo Cartório “PALOTINA CARTÓRIO REG TÍTULOS E DOC. E P JURIDICA”.
- Item 03 – Destinado aos serviços realizados pelo Cartório “PALOTINA CARTÓRIO 1 OFÍCIO DE NOTAS”; e o:
- Item 04 – Destinado aos serviços realizados pelo Cartório “PALOTINA CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS”.

A **Secretaria de Administração e o Gabinete:** Para a nova constatação estimou a previsão de consumo para a Secretaria de Administração e Gabinete, considerando o consumo dos anos anteriores.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções (Art. 18 - § 1º alínea V da Lei 14.133/2021). O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, constatou-se que existe a novidade do credenciamento de Cartórios para a execução dos referidos serviços. Porém analisando a realidade do município de Palotina, verificou-se que hoje o mesmo consta com 04 cartórios, e que cada um deles presta serviços diferentes nesse íterim a contratação mediante inexigibilidade de contratação é o modelo mais eficiente.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada para a referida contratação foi a de contratação de serviços mediante contrato de execução por demanda, por esses tipos de serviços possuírem previsão parcelada. Assim, observa-se que a solução sugerida é aderente às encontradas.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mesmo aqueles contratos regidos pelos Credenciamentos.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.

A pesquisa em outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos e requisitos similares ao pretendido:

Inexigibilidade 0012/2023 – Prefeitura Municipal de Ipixuna do Para / PA;

Inexigibilidade 006/2022 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu / PA;

Chamada Pública 003/2023 – Prefeitura Municipal de Placas / PA

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 18 - § 1º alínea VI da Lei 14.133/2021).

Os valores estimados para os itens foram apurados através dos consumos estimado anual. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado do Paraná.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 18 - § 1º alínea VII da Lei 14.133/2021).

Elaboração de um processo licitatório para aquisição parcelada, através de contratação por um período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser renovado nos termos da lei 14.133/2021, para fornecimento de

Assinado por 5 pessoas: LUCAS PEDRON, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, JAQUELINE FABIANA NUNES e SIDNEI FERREIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8417-559D-BA7B-C00A> e informe o código 8417-559D-BA7B-C00A





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



serviços de cartório conforme os valores tabelados para Diversas Secretarias do Município de Palotina. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 2021. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo nenhuma necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18 - § 1º alínea VIII da Lei 14.133/2021).

O parcelamento se aplica, pois, o objeto é divisível e não prejudica a integridade no fornecimento. A contratação será por item por ser economicamente viável e pela ampliação da competitividade e aproveitamento do mercado.

IX – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 18 - § 1º alínea IX da Lei 14.133/2021).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Pretende-se como resultado da contratação, a manutenção, continuidade dos serviços da administração que no atendimento a população, desempenhos de atividades administrativas necessitam de serviços cartorários e afins.

X – PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 18 - § 1º alínea X da Lei 14.133/2021).

Para esse objeto a administração não necessita realizar alterações em sua estrutura organizacional.

XI – CONTRAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021).

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto deste estudo.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 18 - § 1º alínea XII da Lei 14.133/2021). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Devido a especificidade do objeto não existem critérios técnicos que sejam considerados de sustentabilidade no processo.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 18 - § 1º alínea XI da Lei 14.133/2021). Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Considerando a evidente necessidade do referido objeto para fazer frente às demandas da Administração Municipal, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da aquisição pretendida.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS PEDRON, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, JAQUELINE FABIANA NUNES e SIDNEI FERREIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8417-559D-BA7B-C00A> e informe o código 8417-559D-BA7B-C00A



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: admcompras@palotina.pr.gov.br / compras@palotina.pr.gov.br



Ainda, destaca-se que a aquisição do referido objeto pela Administração Municipal, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/08/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Sidnei Ferreira Fernandes

Palotina, 21 de Agosto de 2024.

Equipe responsável pela elaboração:

- Assinado digitalmente -
Sidnei Ferreira Fernandes
Coordenador Departamento de Compras e Licitações

- Assinado digitalmente -
GABRIELA CAROLINE PALUDO ORTOLAN
ASSESSOR TECNICO DO GABINETE DO PREFEITO

- Assinado digitalmente -
JAQUELINE FABIANA NUNES
Auxiliar Administrativo

Aprovação:

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

- Assinado digitalmente -
Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração
Matricula 3484

- Assinado digitalmente -
Luiz Ernesto Giacometti
Governo Municipal
Matricula 3512

Assinado por 5 pessoas: LUCAS PEDRON, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, JAQUELINE FABIANA NUNES e SIDNEI FERREIRA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8417-559D-BA7B-C00A> e informe o código 8417-559D-BA7B-C00A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8417-559D-BA7B-C00A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PEDRON (CPF 051.XXX.XXX-97) em 02/09/2024 09:16:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 02/09/2024 09:17:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIELA PALUDO ORTOLAN (CPF 073.XXX.XXX-29) em 02/09/2024 09:28:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE FABIANA NUNES (CPF 096.XXX.XXX-74) em 02/09/2024 09:43:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI FERREIRA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-81) em 02/09/2024 09:57:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/8417-559D-BA7B-C00A>



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000
Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

Transferência Voluntária de Recurso Federal () Sim (x) Não

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE PALOTINA, PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, A FIM DE REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS), EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE EMOLUMENTOS VIGENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTA MUNICIPALIDADE.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 Relação de Itens:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	43908	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	01	UNIDAD	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						80.000,00

2.2 Descrição detalhada dos itens: Destinado aos serviços realizados pelo Cartório "PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS"

2.3 Descritivo Técnico: Não se aplica.

2.4 Justificativa de aquisição de marca específica: Não se aplica.

2.5 Os serviços, objeto desta contratação não se enquadram na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.729/2023.

2.6 Os serviços, objeto dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.7 Ademais, os itens pretendidos possuem marca de referência:

() sim (X) não

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente necessidade trata de manter atividades administrativas da Administração Municipal mediante a contratação de Serviços de cartório em geral.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



3.2. Durante este estudo decorre, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município para cada tipo de serviço a ser contratado pela Secretaria de Administração e Gabinete, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município de Palotina, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A Contratação dos serviços se faz necessária para que Prefeitura e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

Assinado digitalmente -
Lucas Pedron
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 3484

- Assinado digitalmente -
Luiz Ernesto Giacometti
Governo Municipal
Matrícula 3512

4 AMOSTRAS

4.1 A empresa licitante deverá apresentar amostras:

- () Sim
(X) Não

5 SECRETARIA REQUISITANTE

5.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Governo Municipal.

6 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Aquisição é fundamentada nos pressupostos do Art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(X) Formalização mediante Contrato.

() Formalização mediante Ata de Registro de Preços - Decreto municipal 10.735/2023.

6.2 Agente de contratação designada através da Portaria nº 336/2024 para este processo:

Diego Lucas Welter

Agente de Contratação - Portaria nº 336/2024

Sidnei Ferreira Fernandes

Coord. do Dep. de Compras e Licitações

Obs: assinam digitalmente no Memorando 1doc 4200/2024

7 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Assinado por 12 pessoas: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MICHELE CRISTINA ENGEL, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, SHEILA MARIA CASAROTTO, DIEGO LUCAS WELTER, JAQUELINE FABIANA NUNES, LEONOR IDIO KIRSTEN, SIDNEI FERREIRA FERNANDES, WESLEY RIBEIRO DA COSTA, RICARDO LUIS FIABANI, LUCAS PEDRON e MATEUS ANGELO OTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C47-9557-0CE6-67CD> e informe o código 6C47-9557-0CE6-67CD





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



7.1 Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 68 e 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Contrato Social;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Município da sede da licitante;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante;
- Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público;
- Declaração da licitante quanto à ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 Condições Especiais De Habilitação

Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial ou documento equivalente.

8.2 Condições Especiais De Contratação

Não há.

9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega do objeto licitado é de até **01 (UM) DIA**, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria de Administração e Governo Municipal

Logradouro: Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro

Palotina – PR - CEP: 85950-000

9.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GARANTIA

10.2 Não se aplica ao objeto contratado.

11. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



11.1 Obrigações Da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

11.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Obrigações Da Contratada

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7 A **CONTRATADA** deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **(CONFORME ANEXO II deste Termo de Referência).**

11.1.8 A **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

12. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

12.2 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.7 Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme **Portaria Nº 270/2024** os servidores indicados abaixo e nominados no **Memorando 1DOC nº 4200/2024**, os quais assinam digitalmente no mesmo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:

Fiscal Titular: Wesley Ribeiro da Costa – Escriturário – Matrícula 3123

Fiscal Suplente: Mateus Angelo Ott – Escriturário – Matr. 3199

Fiscal Titular: Leonor Idio Kirsten – Ass. de Ass. Comunitários– Matr. 3496

Fiscal Suplente: Jaqueline Fabiana Nunes – Aux. Administrativo – Matr. 3575

12.8 Ficam designados como GESTORES DE CONTRATO, conforme **Portaria Nº 290/2024** e assinando digitalmente no **Memorando 1DOC nº 4200/2024**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

Gestor Titular: Sheila Maria Casarotto – Escriturária – Matrícula 3700

Gestor Suplente: Michele Cristina Engel – Aux. Adm. – Matrícula 3432

Gestor Titular: Gabriela Paludo Ortolan – Ass. Tec. Gab. Prefeito – Matr. 3838

Gestor Suplente: Leonor Idio Kirsten – Ass. de Ass. Comunitários– Matr. 3496

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da publicação do instrumento contratual**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

14.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado acordo com a tabela de valores estabelecida pela Lei Estadual 19.350/2017 e suas alterações, Lei 6.149/1970 e suas alterações.

14.2 O servidor responsável pela pesquisa de preços foi o Sr. Lucas Pedron, Secretario Municipal de Administração – Matrícula 3484, o qual assina ao final do documento de “Documento de Determinação do Valor Estimado”.

15 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A seleção dos fornecedores **PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE IMOVEIS, CNPJ nº 78.671.302/0001-89**, conforme cláusula 14 restou como escolhidas por atender as condições de fornecimento do item no prazo previsto, bem como atendendo integralmente as condições de habilitação e contratação previstas no presente Termo de Referência.

16 FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

16.3 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16.4 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

16.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64, Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – PR**, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Administração e Governo Municipal, **oriundo de recursos próprios**, conforme solicitações de despesas nº 15877/2024 (anexa) e na dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.04.122.0002.2005 – MAN. DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

17.1 Verificação de Dotação Orçamentária, Elemento de Despesas e Fonte de Recursos:

Ricardo Luis Fiabani – Contador – Matrícula 1993

Obs.: Assina digitalmente no Memorando 1DOC nº 4200/2024

18 ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser emitido por Procurador Municipal, **assinado digitalmente conforme Memorando 1DOC nº 4200/2024**.

19 RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 21 de Agosto de 2024.

Aprovado em: 21 de Agosto de 2024, por Bárbara Evelin Alves Ulmer, matr. 3880.

Memorando 1Doc nº 4200/2024

-Assinado digitalmente -

Lucas Pedron

Secretário Municipal de Administração

- Assinado digitalmente -

Luiz Ernesto Giacometti

Governo Municipal

Obs.: todos assinam digitalmente no Memorando 1DOC 4200/2024.

Assinado por 12 pessoas: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MICHELE CRISTINA ENGEL, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, SHEILA MARIA CASAROTTO, DIEGO LUCAS WELTER, JAQUELINE FABIANA NUNES, LEONOR IDIO KIRSTEN, SIDNEI FERREIRA FERNANDES, WESLEY RIBEIRO DA COSTA, RICARDO LUIS FIABANI, LUCAS PEDRON e MATEUS ANGELO OTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C47-9557-0CE6-67CD> e informe o código 6C47-9557-0CE6-67CD





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



ANEXO I – DOCUMENTO DE DETERMINAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

Conforme Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2023, o presente documento formaliza a pesquisa de preços que determinou os valores estimados de contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE PALOTINA, PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS, A FIM DE REALIZAR ATOS CARTORÁRIOS EM GERAL (AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, CERTIDÕES E OUTROS), EM CONFORMIDADE COM A TABELA DE EMOLUMENTOS VIGENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTA MUNICIPALIDADE.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	CODIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	43908	SERVIÇOS DE CARTORIO	01	UNIDAD	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL (R\$)						80.000,00

3. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada sob responsabilidade da servidor Sr. Lucas Pedron, Secretario Municipal de Administração – Matrícula 3484 qual assina digitalmente no Memorando 1Doc nº 4200/2024.

4. GARANTIA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO

a) Não se aplica.

5. FONTES CONSULTADAS

I – Em pesquisa a Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, constatou-se que o valor pago para cada serviços é tabelado.

II – **Valores Tabelados:** Às custa obedecerão as Tabelas XI e XII, expedida com base na Lei Estadual 19.350/2017 e suas alterações e Lei nº 6149/70 e atualizações posteriores e as possíveis correções efetuadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná bem como a TABELA DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

III– Na forma do Decreto nº 10.904/2023, artigo 7º, parágrafo 1º.

Assinado por 12 pessoas: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MICHELE CRISTINA ENGEL, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, SHEILA MARIA CASAROTTO, DIEGO LUCAS WELTER, JAQUELINE FABIANA NUNES, LEONOR IDO KIRSTEN, SIDNEI FERREIRA FERNANDES, WESLEY RIBEIRO DA COSTA, RICARDO LUIS FIABANI, LUCAS PEDRON e MATEUS ANGELO OTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C47-9557-0CE6-67CD> e informe o código 6C47-9557-0CE6-67CD





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



Justificativa: Não se aplica.

6. PREÇOS COLETADOS

Conforme Tabela 1 desta "Formalização de Pesquisa de Preço".

7. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O método utilizado para definição dos valores é o estabelecido pela Lei Estadual 19.350/2017 e suas alterações, Lei 6.149/1970 e suas alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

Não se aplica, pois os valores dos serviços são tabelados.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º

Conforme exegese do Artigo Artigo 72, inciso VI, e o Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor escolhido será aquele que apresentar as condições necessárias diante da exclusividade do objeto pretendido, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE IMOVEIS, CNPJ nº 78.671.302/0001-89.

Palotina, PR, 21 de Agosto de 2024.

-Assinado digitalmente -

Lucas Pedron

Secretário Municipal de Administração

Responsável pela Emissão da Formalização de Preço

- Assinado digitalmente -

Luiz Ernesto Giacometti

Governo Municipal

Obs.: todos assinam digitalmente no Memorando 1DOC 4200/2024.

Assinado por 12 pessoas: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MICHELE CRISTINA ENGEL, GABRIELA PALUDO ORTOLAN, SHEILA MARIA CASAROTTO, DIEGO LUCAS WELTER, JAQUELINE FABIANA NUNES, LEONOR IDIO KIRSTEN, SIDNEI FERREIRA FERNANDES, WESLEY RIBEIRO DA COSTA, RICARDO LUIS FIABIANI, LUCAS PEDRON e MATEUS ANGELO OTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C47-9557-0CE6-67CD> e informe o código 6C47-9557-0CE6-67CD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C47-9557-0CE6-67CD

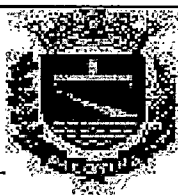
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 02/09/2024 09:24:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE CRISTINA ENGEL (CPF 037.XXX.XXX-60) em 02/09/2024 09:25:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIELA PALUDO ORTOLAN (CPF 073.XXX.XXX-29) em 02/09/2024 09:27:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SHEILA MARIA CASAROTTO (CPF 079.XXX.XXX-76) em 02/09/2024 09:28:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO LUCAS WELTER (CPF 037.XXX.XXX-85) em 02/09/2024 09:31:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE FABIANA NUNES (CPF 096.XXX.XXX-74) em 02/09/2024 09:43:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONOR IDIO KIRSTEN (CPF 296.XXX.XXX-91) em 02/09/2024 09:47:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI FERREIRA FERNANDES (CPF 026.XXX.XXX-81) em 02/09/2024 09:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WESLEY RIBEIRO DA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-13) em 02/09/2024 10:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO LUIS FIABANI (CPF 026.XXX.XXX-93) em 02/09/2024 10:29:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS PEDRON (CPF 051.XXX.XXX-97) em 02/09/2024 10:31:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATEUS ANGELO OTT (CPF 053.XXX.XXX-30) em 02/09/2024 14:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/6C47-9557-0CE6-67CD>



Município de Palotina

Estado do Paraná - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Exercício: 2024

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

15877 / 2024

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 22/08/2024

Página 1 / 1

Fornecedor: 11754 - PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

CNPJ: 78.671.302/0001-89

Insc. Estadual: ISENTA

Endereço: INDEPENDENCIA, 1350

Bairro: CENTRO **Cidade:** PALOTINA - PR

CEP:85.950-000

Telephone:

Órgão: 02	PODER EXECUTIVO		
Unid. Orçamentária: 02.002.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: 04	Administração		
Sub Função: 122	Administração Geral		
Programa: 0002	AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Projeto/Atividade: 2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO		
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Desdobramento: 66	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		
SubDesdobramento: 00			
Fonte de Recurso: 01000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)		
Recurso:	Próprio		
Contrapartida:	Não	Reduzido: 30	Convênio N°: /

Processo:	/
Modalidade:	
Nº Licitação:	/
Nº Contrato:	/
Termínio:	
Data Publicação:	
Homologação:	
ID Contrato:	

Orçado Atual
R\$ 1.500.000,00

Saldo Anterior
R\$ 539.523,59

Valor Solicitado
R\$ 80.000,00

Saldo a Solicitar
R\$ 459.523,59

JUSTIFICATIVA: REFERE-SE A SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

COMPROVAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	43908	SERVIÇOS DE CARTÓRIO	UNID	1,00	80.000,0000	80.000,00
					Total:	80.000.0000

Ciente e de acordo:

Secretaria - Solicitante

Prefeito

Secretaria de Administração
Departamento de Compras

Secretaria de Planejamento
Departamento de Orçamento

Secretaria de Finanças



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

(Alterada pelas Leis nº 20.500/2020, 20.501/2020, 20.502/2020, 20.503/2020, 20.504/2020 e pelo Decreto Judiciário 722/2021)



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2%
---	----

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 24,60

Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 49,20

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	5,35	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	10,73	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	10,73	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	4,92	
III. Procurações e substabelecimentos:			
- Por outorgante ou outorgado que crescer.....	384,62	94,62	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"
Até 206.000,00	R\$ 50.676,00	4.532,00	1.114,87	"
Até 216.000,00	R\$ 53.136,00	4.752,00	1.168,99	"
Até 226.000,00	R\$ 55.596,00	4.972,00	1.223,11	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	492,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	73,80	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	9,84	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	9,84	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	7,38	
Por página que crescer.....	9,00	2,21	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	11,32	
b) por página que crescer.....	30,00	7,38	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,48	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) pelas unidades de maior valor, custas integrais; b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais. c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	154,98	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	309,96	
c) por página que crescer.....	30,00	7,38	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	79,95	

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
 2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
 3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
 4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
 5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.
- Obs.:** O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCExt	R\$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 29,52	
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 29,52	
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	R\$ 43,05	
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 15,99	
por folha que exceder.....	15,00	R\$ 3,69	
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,46	
III. Habilitação para casamento.....	1.500,00	R\$ 369,00	Vide nota 4



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III.1. Habilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, incluído o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 277,98
III.2. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 91,02
III.3. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a certidão.	870,00	R\$ 214,02
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 17,22
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 492,00
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 12,30

Notas:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VR Cext	R\$	CPC
IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.			
a) independente de despacho Judicial			
b) mediante despacho Judicial			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 17,22	
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	R\$ 49,20	
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 36,90	
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 41,82	
IX. Anotações em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 8,86	
X. Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; divórcio ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 134,07	
XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
XII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
5. As anotações indicadas no item "X" compreendem as previstas nos arts. 106 a 108 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,72	
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.....			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			-
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,74	
IV. Certidões:	139,17	R\$ 34,24	

Notas:

A certificação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCext	R\$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII, letra a.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	20,00	R\$ 4,92	
IX. Incorporação e Condomínio:			
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	R\$ 2,46	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	R\$ 9,84	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nota: Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	R\$ 9,84	
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
Nota: Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 7,38	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
b) Com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,46	
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). Obs.: Ver nota 3.			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²: 60% do item XIII A.			Vide nota 6
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
XXI. Visualização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 9,84	
XXII. Pesquisa de Bens.	40,00	R\$ 9,84	
XXIII. Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): a) Sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo)..... b) A cada fração adicional de 15 minutos.....	1.300,00 325,00	R\$ 319,80 R\$ 79,95	
XXIV. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
2. Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
3. Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
4. Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
5. Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
6. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VR Cext	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros).....	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 24,60	Vide nota 3



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões.....	40,00	R\$ 9,84	
por página que acrescer.....	10,00	R\$ 2,46	
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,74	
VIII. Xerocópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou arquivado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,74	
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,74	
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,15	
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 14,76	
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 17,22	
XI. Exame, conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 24,60	vide nota 5



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XII. Materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emite da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIII. Envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emite da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
XIV. Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
a) Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	
XV. Apostilamento de Haia (Provimento nº. 62/2017 – CNJ.	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
4. Infrutíferas as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.
5. O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato quando do registro/averbação.

Obs.: O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VRCext	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 2.952,00	180,00	44,28	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 3.936,00	240,00	59,04	"
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	530,00	130,38	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	580,00	142,68	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	630,00	154,98	"



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	680,00	167,28	"
Até 72.000,00	R\$ 17.712,00	730,00	179,58	"
Até 80.000,00	R\$ 19.680,00	780,00	191,88	"
Até 88.000,00	R\$ 21.648,00	830,00	204,18	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 19,68	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 17,22	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	21,14	R\$ 5,20	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,15	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
2. Os tabeliães de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 17,22	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 7,38	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 8,61	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 7,38	
e) Protestos - até R\$ 171,02	35,00	R\$ 8,61	
R\$ 171,02 a R\$ 1.710,44	70,00	R\$ 17,22	
R\$ 1.710,44 em diante	92,00	R\$ 22,63	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 11,07	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	
b) por página que acrescer.....	8,00	R\$ 1,97	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES DE NOTAS

Atos	VRcext	R\$
I. Reconhecimento de firma (física ou eletrônica): a) sem valor declarado b) com valor declarado e por autenticidade c) reconhecimento de sinal público	21,73 43,60 43,60	6,01 12,07 12,07
II. Autenticação de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital	20,00	5,54
III. Procurações e subestabelecimentos a) por outorgante ou outorgado que acrescer b) em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela	384,62 10,00	106,53 2,77
IV. Escrituras (Incluído o traslado) sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo		

VRcext	R\$	VRcext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 15.512,00	1.260,00	349,02	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 18.282,00	1.485,00	411,34	
Até 76.000,00	R\$ 21.052,00	1.710,00	473,67	
Até 86.000,00	R\$ 23.822,00	1.935,00	535,99	
Até 96.000,00	R\$ 26.592,00	2.160,00	598,32	
Até 106.000,00	R\$ 29.362,00	2.385,00	660,64	
Até 116.000,00	R\$ 32.132,00	2.610,00	722,97	
Até 126.000,00	R\$ 34.902,00	2.835,00	785,29	
Até 136.000,00	R\$ 37.672,00	3.060,00	847,62	
Até 146.000,00	R\$ 40.442,00	3.285,00	909,94	
Até 156.000,00	R\$ 43.212,00	3.510,00	972,27	
Até 166.000,00	R\$ 45.982,00	3.652,00	1.011,60	
Até 176.000,00	R\$ 48.752,00	3.872,00	1.072,54	
Até 186.000,00	R\$ 51.522,00	4.092,00	1.133,48	
Até 196.000,00	R\$ 54.292,00	4.312,00	1.194,42	
Até 206.000,00	R\$ 57.062,00	4.532,00	1.255,36	
Até 216.000,00	R\$ 59.832,00	4.752,00	1.316,30	
Até 226.000,00	R\$ 62.602,00	4.972,00	1.377,24	

OBS: Esta Tabela não é progressiva.

Atos	VRcext	R\$	CPC
V. Testamentos: a) Público b) Aprovação de testamento cerrado c) Revogação	2.000,00 300,00 1.000,00	554,00 83,10 277,00	Vide nota 4 Vide nota 4 Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável a) por unidade, mais	1.000,00 40,00	277,00 11,08	Vide nota 4 Vide nota 4
VII. Certidões: a) Procurações b) de escritura - primeira folha por página que acrescer	40,00 30,00 9,00	11,08 8,31 2,49	
VIII. Pública forma: a) primeira folha b) por página que acrescer	46,00 30,00	12,74 8,31	
IX. Buscas por dez (10) anos ou fração	6,00	1,66	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) pela unidade de maior valor, custas integrais b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove (90%) (oitenta por cento) das custas integrais c) versando a Escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva			
XI. Ata notarial: a) realizada no interior da serventia, pela primeira página b) com diligência externa, pela primeira página c) por página que acrescer d) Ata notarial de Usucapião, de acordo com o item IV desta tabela	630,00 1.260,00 30,00	174,51 349,02 8,31	
XI. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ) a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo b) a partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos	1.300,00 325,00	360,10 90,02	

NOTAS:

- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
- O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
- O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.

Obs.: O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.671.302/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/1985	
NOME EMPRESARIAL PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO HELIO CHIAPETTI				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)					
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA		NÚMERO 1350		COMPLEMENTO TERREO	
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PALOTINA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 08:40:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ

= A P O S T I L A =

D E

H É L I O C H I A P E T T I

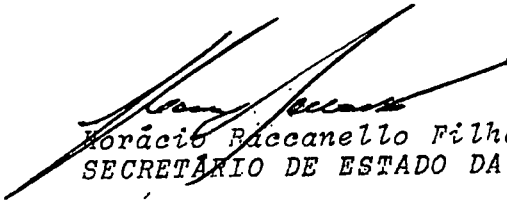


ESTADO DO PARANÁ

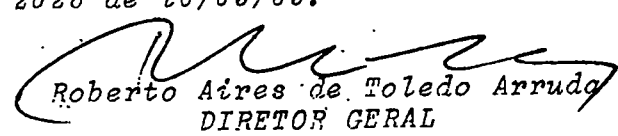
= A P O S T I L A =

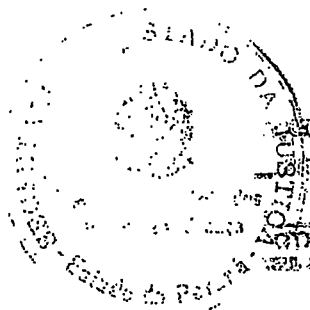
Conforme o Decreto de nº 5473, resolve remover HÉLIO CHIAPETTI, Escrivão Distrital de São Camilo, Comarca de entrância intermediária de Toledo, ao cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de entrância inicial de Palotina; passou-se lhe a presente apostila para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em 17 de maio de 1.985.


Horácio Raccanello Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Diário Oficial nº 2028 de 16/05/85.


Roberto Aires de Toledo Arruda
DIRETOR GERAL



Registre-se e Anote-se

CSJ. 20 de 05 de 1985

ANOTADO

CSJ. 20 105 / 85

Funcionário

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 27 MAR 1996

Sydney Dietrich Zappa
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Note-se na Seção de Cadastro:

Em 21 / 5 / 1985

LUIZ AGUINALDO MENZEL
Diretor de Departamento da Corregedoria
da Justiça

VISTOS EM INSPEÇÃO

25 ABR 2005

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em 15 MAR 1999

DES. OSIRIS FONTOURA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Visto em inspeção.

Em 26.06.98

Bianor Bottega
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO DE CADASTRO

ANOTADO nos fichários respectivos

Em 21 / 5 / 1985

VISTO

AQUILES REASONI FERREIRA PIMPÃO
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Justiça

Certidão

CERTIFICO E DOU FE que o apostilado
prestou o compromisso, às fls.
16, do livro nº01, de Termo
de compromisso de Serventuários.

Palotina, 22 de maio de 1985.-

Cláudio T. Walker
Empregada Juramentada

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em 29 / 06 / 99

Bianor Bottega
Juiz de Direito

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 27 AGO 1997

DES. CID LUIZ SPONHOLZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

17 SET. 2002

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 06 / 10 / 1988

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 13 / 4 / 1994

DES. NECI LACETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 29 / 09 / 1989

Plínio Cachuba
Corregedor da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em 03 / 04 / 1991

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

VISTO EM INSPEÇÃO

Em 07 / 12 / 1994

Rosário Elias Pacagnan
Juiz de Direito

VISTO EM INSPEÇÃO

Em 28 / 10 / 1996

Noeli Salene Cavares Reback
JUIZA DE DIREITO

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em 18 / 12 / 2002

RODRIGO F. LIMA DALL'EDONE
Juiz de Direito

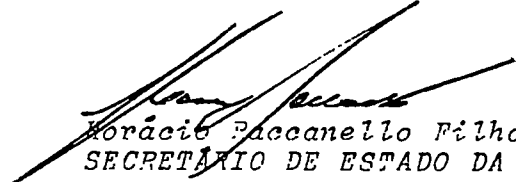


ESTADO DO PARANÁ

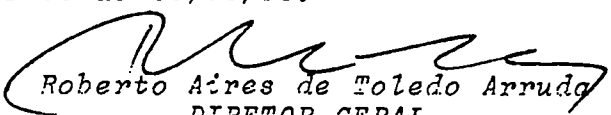
= A P O S T I L A =

Conforme o Decreto de nº 5473, resolve remover HÉLIO CHIAPETTI, Escrivão Distrital de São Camilo, Comarca de entrância intermediária de Toledo, ao cargo de Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de entrância inicial de Palotina; passou-se lhe a presente apostila para que produza os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em 17 de maio de 1.985.


Horácio Paccanello Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Diário Oficial nº 2028 de 16/05/85.


Roberto Aires de Toledo Arruda
DIRETOR GERAL

Registre-se e Anote-se

CSJ. 20 de 05 de 1985

9^o Chefe C.S.J.
ANOTADO

CSJ. 20 05 1985

Funcionário

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em 07.01.2010

Marcelo Régis Pradlos
Diretor

VISTO EM INSPEÇÃO

13/12/85

Bruno Régio Pegoraro
Juiz de Direito



47

Tít. n. 37/72.

O Desembargador ALCESTE RIBAS DE MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo de concurso nº 336/71, e acórdão do Conselho Superior da Magistratura nº 1036, datado de 11 de outubro de 1971, de acordo com o artigo 100 do Regimento Interno, - resolve:

N O M E A R

HELIO CHIAPELLI, para exercer o cargo de Escrivão de Paz e Anexos do Distrito de São Camilo, Comarca de Toledo, pelo que, expediu-se-lhe o presente título, que produzirá os efeitos legais.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

em 9 de fevereiro de 1972

Alceste Ribas de Macedo

Curitiba, 9 de fevereiro de 1972

O Diretor Secretário

Antônio Carlos Padua

VISTOS EM INSPEÇÃO

25 ABR 2005

Des. Carlos Hoffmann
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Anote-se na Secção do Cadastro.

Em, 18/3/1972

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO
Diretor do Departamento

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANOTADO nos fichários respectivos

Em, 18/2/1972

Funcionário

VISTO

LOIZ AGUIBALDO MEIREL
Chefe Secção Cadastro

VISTO

ROSSO DO AMARAL CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

Vistos em Correição
Em, 04/08/1979

Marino Bueno Brandão Braga
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Vistos em Inspeção
Em, 14/08/1979

Ossian França
Corregedor Geral da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em, 04/08/1987

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
CORREGEDOR DA JUSTIÇA

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em, 03/09/1991

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em, 23/4/1992

VISTOS EM INSPEÇÃO

Em, 14/12/1993

VISTOS EM CORREIÇÃO

Em, 27 AGO 1997

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIDÃO que o Sr. Nelson Chiaret-
ti prestou a promessa legal e em po-
rta-se do cargo nesta data, em
termos a fls. 9 do livro próprio
de 23 de fevereiro de 1972
Nelson Chiaretti

COMARCA DE P. F. F.
PART. DO CIVIL E ANEXO
NIVALDO STEUDEL
ESCRIVÃO
COMARCA NIVALDO STEUDEL
ESCRIVÃO MAIOR

28/9/81

Vistos em Inspeção
Patsch, 28/7/81
Shiroshi Yendo
JUIZ DE DIREITO

VISTO EM INSPEÇÃO
Em, 03/12/1992

Cláudio Cláudio Jacagnan
Juiz de Direito

VISTO EM INSPEÇÃO

Em, 28/11/1996

Noeli Salgueiro Cavares Reback
JUIZ DE DIREITO

Referente ao Título de Hédio Chiapetti :

VISTOS EM CORREIÇÃO
 por delegação de poderes do
 Corregedor Geral da Justiça
 10 JUN. 2013
 Douglas Marcel Peres
 Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

VISTOS EM INSPEÇÃO.
 Em 02/09/2014
 Sérgio Laurindo Filho
 Juiz de Direito

VISTOS EM INSPEÇÃO.
 Em 01/03/2016
 Sérgio Laurindo Filho
 Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 802.735-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/1998

NOME HELIO CHIAPETTI

FILIAÇÃO CELSO BARTHOLOMEU CHIAPETTI
ANGELINA GUZELLA CHIAPETTI

NATURALIDADE ERECHIM/RS DATA DE NASCIMENTO 15/03/1949

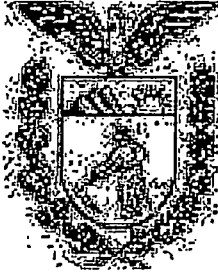
DOC. ORIGEM COMARCA=ERECHIM/RS; S DE ALMEIDA
C. NASC=4344, LIVRO=11A, FOLHA=571

CPF 015.485.909-59

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



**PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA INDICAÇÃO
DE ESCRIVENTE SUBSTITUTO COM DESIGNAÇÃO
ESPECIAL - ART. 20, §§ 4º e 5º, DA LEI Nº 8.935/94
E ART. 56, § 1º DO CÓDIGO DE NORMAS JUÍZO
DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA**

Portaria Nº 54/2022

A Doutora Érika Fiori Bonatto Müller, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 20, *caput*, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 8.935/94⁽¹⁾, bem como no art. 56, § 1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça⁽²⁾,

RESOLVE

HOMOLOGAR A INDICAÇÃO da Sra. ALICE TESESINHA NEIS, brasileira, divorciada, auxiliar de cartório, nascida aos 22/03/1963, filha de Marcelino Afonso Neis e Ignês Neis, portadora do RG nº 3.441.262-6 e inscrita no CPF sob nº 523.574.309-15, residente e domiciliada na Avenida Independência, 1350, Centro, nesta cidade e comarca de Palotina, contratada sob a égide da Consolidação das Leis

-
- (1) Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho. [...]. §4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos. §5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.
- (2) Art. 56, §1º - Recebida a comunicação, o juiz diretor do fórum, verificando-a em ordem, baixará portaria homologando a indicação, dela constando os atos que o escrevente poderá subscrever.

Handwritten signature and date: 07/02/2024



do Trabalho, como **Escrevente Substituta** do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina, autorizada a praticar todos os atos da serventia, de acordo com a solicitação do titular (ou responsável designado) arquivada na Secretaria desta Direção.

Fica igualmente homologada sua designação para responder pela serventia nas ausências e impedimentos do titular (ou responsável designado).

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER

Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial

Diretora do Fórum

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.441.262-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.441.262-6 DATA DE EXPEDIENTE: 27/07/2011

NOME: ALICE TERESINHA NEIS

FILIAÇÃO: MARCELINO AFONSO NEIS
IGNÊS NEIS

NATURALIDADE: PALOTINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1930

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALOTINA/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV#2009, LIVRO=5B, FOLHA=44

CPF: 523.574.309-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 5624 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PALOTINA CARTORIO**, CPF/CNPJ nº **78.671.302/0001-89**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data, no CPF/CNPJ nº **78.671.302/0001-89**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5EDA92A792D469A346BC132E8E0CE95F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 14/09/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Palotina, 15 de agosto de 2024.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033799480-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.671.302/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUENTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
CNPJ: 78.671.302/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:36 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2025.

Código de controle da certidão: **E5D3.9939.B2A7.E9B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.671.302/0001-89
Razão Social: PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Endereço: AV INDEPENDENCIA 1350 TERREO / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080705180524781101

Informação obtida em 15/08/2024 14:41:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.671.302/0001-89
Certidão nº: 42447926/2024
Expedição: 17/06/2024, às 08:44:50
Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.671.302/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PALOTINA

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Local, 22 de Agosto de 2023

Representante legal
(Nome e assinatura)

OBS: não fazemos parte de licitações.
modo mais...

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR
Hélio Chapetti
REGISTRADOR
Lidia dos S. G. Chiapetti
Alice Teresinha Neis
Eduardo Chiapetti
SUBSTITUTAS / ESCRIVENTE

ANEXO

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, 22 de Agosto de 2023

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de:

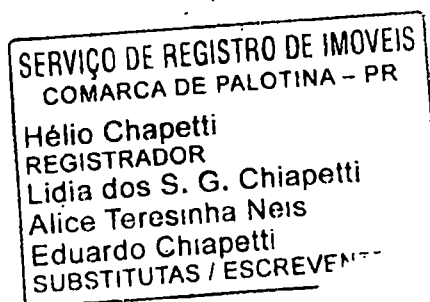
Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

*OBS: não participamos de licitações e
não temos filhos menores de 14 anos.*





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Palotina/PR, CEP: 85.950-000

Fone (44) 3649-7838 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64

Email: dispensa@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENT
O SUSTENTÁVEL

61

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

(informações para fins de assinatura do contrato)

Razão Social da proponente: *Serviço de Registro de Imóveis do comarca de Palotina.*

Endereço: *Avenida Independência, 1350 centro.*

Bairro: *centro*

CEP: *85.950-000.*

Cidade: *Palotina*

Estado: *Paraná*

CNPJ nº: *78.671.302/0001-89.*

Inscrição Estadual nº: *Iento.*

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:

Nº do telefone: *(44) 3649-5300.*

Nº de celular:

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato:

Hélio Chiapetti
Função do representante legal: *Registrador*

Endereço do representante legal: *Av. Independência 1350, centro*

RG nº: *802.735.*

Órgão emissor:

CPF nº *015.485.909-59.*

E-mail: *registro de imoveis palotina@gmail.com.*

Palotina *22. Agosto* de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

Alice Teresinha Neis
Escrevente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR
Hélio Chapetti
REGISTRADOR
Lidia dos S. G. Chiapetti
Alice Teresinha Neis
Eduardo Chiapetti
SUBSTITUTAS / ESCRIVENTE



MUNICÍPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Mapa de Cotação

Elaborado por
Barbara Evelin Alves Ulmer

N

Legenda

Menor valor

Valor excluído da análise

Cotação: 280 / 2024			Data Cotação: 30/08/2024			PALOTINA CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS								Valor Médio		
Forma de Análise: Valor Médio																
Utiliza Lote:Não																
Forma de Apuração:Item																
			Fone:			Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		Fone:		
Item	Qty	Unidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total	Vlr. Unit.	Valor Total
Lote: 01																
43908 - SERVIÇOS DE CARTÓRIO		1	UNID	80.000,00	80.000,00										80.000,00	80.000,00
Total Lote 01				80.000,00											80.000,00	
Totais:				80.000,00											80.000,00	

62



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



63

PORTARIA Nº 336/2024

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

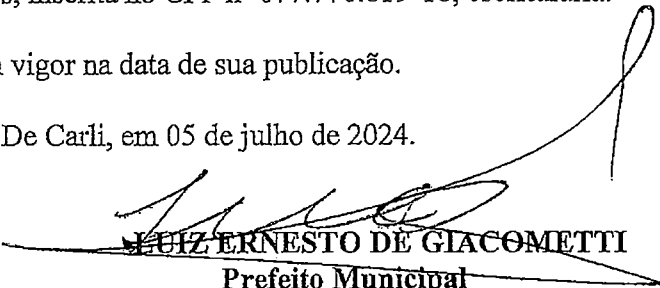
- I – Sidnei Ferreira Fernandes, inscrito no CPF nº 026.364.329-81, escriturário;
- II – Aline Fernanda Kuehl, inscrita no CPF nº 054.838.289-17, escrituraria;
- III – Mateus Ângelo Ott, inscrito no CPF nº 053.541.219-30, escriturário;
- IV – Diego Lucas Welter, inscrita no CPF nº 037.518.369-85, escriturário.

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

- I – Ariane Testi Urbano, inscrita no CPF nº 058.612.379-21, escrituraria;
- II – Larissa C. dos Santos, inscrita no CPF nº 079.032.089-42, auxiliar administrativa;
- III – Ricardo Antonio Fassini, inscrito no CPF nº 010.397.470-94, auxiliar administrativo;
- IV – Paulo Toshio Akimura, inscrito no CPF nº 431.145.719-72, escriturário;
- V – Sheila Maria Casarotto, inscrita no CPF nº 079.276.119-76, escrituraria;
- VI – Viviane Taisa dos Santos, inscrita no CPF nº 077.770.819-18, escrituraria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Angelo De Carli, em 05 de julho de 2024.


LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUCAS PEDRON
Secretário Municipal de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo-PR ⁰⁶ 07/07/24 Pg 06
Edição 11281

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
08/07/24 Edição nº 3065

**Memorando 4- 4.200/2024**

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: TR - Termo de Referência

Data: 02/09/2024 às 08:57:18

Setores envolvidos:

ASSJUR, CLC, DIL, TR

INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO

Bom dia.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do procedimento, que deverão integrar os Autos físicos de Inexigibilidade, caso a Autoridade Superior decida pela realização da contratação.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Solicitação de Despesa nº 15.878/2024, 15.877/2024 e 15.880/2024

Memorandos 1DOC nº 2.861/2024, 4.200/2024 e 4.215/2024

Inexigibilidades nº ____/2024, ____/2024 e ____/2024

Recebidos pelo departamento jurídico em 02 de setembro de 2024, às 08:05 horas

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido nos presentes procedimentos de Inexigibilidade, na forma exposta nos Memorando 1DOC nº 2.861/2024, 4.200/2024 e 4.215/2024, enviado a este departamento jurídico pelo Agente de Contratação Diego Lucas Welter.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 336, de 05 de julho de 2024.

3. Relatório:

Compulsando os documentos de formalização das demandas, verifica-se que os procedimentos pugnam pela contratação, através da exegese do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, das pessoas jurídicas constituídas pelos agentes delegados para prestação das atividades notariais e de registro.

Como consta no Termo de Referência, o procedimento visa a contratação, respectivamente, da pessoa jurídica PALOTINA CARTORIO REG TITULOS E DOCUMENTOS E P JURIDICA, constituída pela Agente Delegada Nair Bonissoni Empinotti, da pessoa jurídica PALOTINA CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, constituída pelo Agente Delegado Hélio Chiapetti e da pessoa jurídica PALOTINA CARTORIO I OFICIO DE NOTAS, constituída pelo Agente Interino Regers Rogerio Fernandes.

Os procedimentos, conforme respectivos Documentos de Determinação do Valor Estimados, possuem valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem remunerados conforme Tabela de Emolumentos expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vide Lei Ordinária Estadual nº 21.869/2023.

Referidos documentos acompanham a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pelo Secretário Municipal de Administração, Lucas Pedron, conforme:

3.1 A presente necessidade trata de manter atividades administrativas da Administração Municipal mediante a contratação de Serviços de cartório em geral.

3.2 Durante este estudo decorre, em razão de existir um ÚNICO Cartório neste Município para cada tipo de serviço a ser contratado pela Secretaria de Administração e Gabinete, torna-se inviável a competição, desta forma, a contratação encontra-se fundamento legal no caput do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município de Palotina, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A Contratação dos serviços se faz necessária para que Prefeitura e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

legais desta Administração).

Quanto a fase preparatória, vislumbra-se que houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sob responsabilidade dos servidores Sidnei Ferreira Fernandes, Gabriela Caroline Paludo Ortolan e Jaqueline Fabiana Nunes, com posterior aprovação pelo Secretário Municipal de Administração, Lucas Pedron, dispensada a alocação de riscos e a indicação do clico de vida do objeto a ser licitado, com fulcro no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.291/2022.

E quanto ao Estudo Técnico Preliminar, em específico, destaco que se trata de documento que visa demonstrar a demanda e identificar a melhor opção para sua solução, tendo, portanto, como o próprio nome indica, caráter manifestamente técnico, motivo pelo qual deixo de tecer qualquer manifestação jurídica sobre seu conteúdo.

No mais, o ETP, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência foram recebidos pelo Agente de Contratação Diego Lucas Welter juntamente dos demais documentos comprobatórios, que os autuou como procedimento de Inexigibilidade, com fulcro no Artigo 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo aferido a regularidade da documentação apresentada pela licitante detentora da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se os seguintes requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários: a) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica; b) Contrato social; c) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao município da sede da licitante; d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante; e) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal; f) Certidão de regularidade junto ao FGTS; g) Certidão de ausência de débitos trabalhistas; h) Declaração de não existência de vínculo entre os sócios e o quadro funcional deste ente; i) Declaração quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

E quanto às condições especiais de contratação, exigiu-se apresentação do respectivo ato do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que comprove a delegação para exercício da atividade extrajudicial.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração Lucas Pedron indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, que os valores são previstos na Tabela de Emolumentos expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

vide Lei Ordinária Estadual nº 21.869/2023, enquanto os quantitativos esperados foram pautados no uso do serviço em anos anteriores.

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de aquisição, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atende o exigido no Artigo 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso em tela, verifica-se patente inviabilidade de competição, sendo que as pessoas jurídicas em comento foram estabelecidas pelos respectivos Agentes Delegados para prestação dos serviços notariais, que se dá em caráter exclusivo, vez que cada tipo de prestação é executada por um único notarial.

Tal exclusividade encontra amparo em consulta junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como pelos respectivos atos de nomeação.

No mais, salienta-se que há justificativa do preço, conforme pesquisa realizada de acordo com o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2023, padronizada pela Circular 391/2023, sendo o valor tabelado por ato do Governo do Estado, vide consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Indico, muito embora não tenha ocorrido o respectivo acolhimento da orientação pela Administração Municipal, que a contratação poderia ser efetivada diretamente à pessoa física delegada pela atividade, vez que essa se dá através de pessoa natural.

No mais, a utilização de referidos serviços pela Administração Pública não encontra consenso na doutrina e jurisprudência, vez que há uma corrente que defende que a Lei nº 14.133/21 é inaplicável na situação, vez que o serviço prestado importa em obrigatoriedade de



**MUNICÍPIO DE PALOTINA**

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

atuação, não podendo o cartorário negar-lhe o serviço. Portanto, restaria afastada a natureza contratual.

Ademais, as custas e emolumentos decorrentes da atividade notarial e registral possuem natureza de taxa, vide entendimento emanado pelo Supremo Tribunal Federal junto a ADI nº 1.378. Desta forma, restariam afastados os ditames previstos às contratações pública, tratando-se de relação jurídica tributária.

De qualquer sorte, a presente situação, caso ocorra a contratação via inexigibilidade, não importaria em alteração da situação fática ou eventual prejuízo ao interesse público, vez que somente serão empenhadas e pagas despesas efetivamente devidas, sendo o valor indicado no pedido inicial uma estimativa dos gastos, baseada nos valores empenhados em anos anteriores, com a prática de preços de cada Foro Extrajudicial amparada em Lei Estadual específica.

Desta maneira, o feito aparenta atender integralmente o Artigo 72 e o Artigo 74, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, pontuando que a escolha específica desta modalidade e competição depende do gestor público, que, dentro de sua discricionariedade, contrata objeto que melhor atenda ao interesse público, não cabendo tal tarefa a quem formula o parecer jurídico, que não possui poderes de gestão para tanto.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local.

b) Desta maneira, o procedimento deve seguir a Autoridade Superior, responsável por autorizar a contratação, como preceitua o Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, momento em que deverá ponderar se a aquisição pelos valores aqui pretendidos encontra-se suficientemente embasada e capaz de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

d) Oportunamente, indico a imposição legal de divulgação do contrato junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 37/2009.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 02 de setembro de 2024, às 08:54 horas.

Assinado digitalmente

MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4CB-0A2C-3939-DEF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 02/09/2024 08:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/B4CB-0A2C-3939-DEF4>



Memorando 7- 4.200/2024

De: Luiz G. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2024 às 09:17:03

Setores envolvidos:

SADM, GAB, OUV, ASSJUR, GLC, DIL, TR

INEXIGIBILIDADE - SERVIÇOS DE CARTORIO - REGISTRO DE IMOVEIS - GOVERNO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO

Autorizo a contratação por inexigibilidade nos termos pleiteados.

—
Luiz Ernesto de Giacometti
Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE0D-C1E0-8F12-CCAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (CPF 369.XXX.XXX-00) em 02/09/2024 09:17:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/CE0D-C1E0-8F12-CCAD>